



MENSAGEM DE VETO Nº: 003/2024

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 716/2024

Autor (a): _____

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das suas atribuições legais constitucionais, nos termos garantidos pela Lei Orgânica Municipal, comunica a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR INTEGRALMENTE** o **PROJETO DE LEI Nº: 716/2024** de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itabaiana, que dispõe sobre: **a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno de espectro autista, síndrome de Down ou portadores de neoplasias**, de acordo com as razões a seguir delineadas.

Considerando consulta realizada a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana, embasado na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, expomos que decidi vetar integralmente, por considerar a **inconstitucionalidade** desta iniciativa, como também a **contrariedade ao interesse público**, conforme as seguintes razões.

JUSTIFICATIVA DO VETO

1. PROJETO DE LEI APROVADO (CAPUT)

PROJETO DE LEI N 716/2024

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno de espectro autista, síndrome de Down ou portadores de neoplasias.

(OBSERVAÇÃO: SEGUE EM ANEXO O PROJETO DE LEI APROVADO)

2. RAZÕES DO VETO

Nobre presidente, demais vereadores, ao apreciarmos o projeto de lei ora apresentado, verificamos que a iniciativa é da mais nobre intenção e busca encontrar solução para amenizar o sofrimento das pessoas que tem em seu seio familiar pessoas com problemas de saúde de patologias bem específicas, entretanto a aprovação desse projeto só viria a contemplar um grupo específico de pessoas com determinadas patologias, desprezando outros grupos de



pessoas que também são acometidos com problemas de saúde, mas que não seriam abrangidos com essa lei.

Não seria justo contemplarmos uns e outros não, até porque na nossa sociedade podemos verificar que além das patologias citadas, existem pais ou responsáveis que sofrem com pessoas em sua família, que são acometidos com o mal de Alzheimer, diabetes crônicas, paraplégicos, idosos sem locomoção, dentre outras patologias que também dificultam o labor de seus responsáveis.

Consequentemente não achamos prudentes, nesse momento, sancionar uma lei que só viesse abranger uma parcela dos servidores municipais, discriminando a outros.

Contudo despertou em nossa equipe a necessidade de fazer um estudo mais aprofundado relacionado aos nossos servidores municipais e suas condições familiares.

Contudo entendemos que isso contraria o interesse público, pois exclui uma significativa parcela dos servidores, além de provocar um desfalque momentâneo no serviço público.

3. REGRAMENTO CONSTITUCIONAL

Além das razões de contrariedade ao interesse público, a iniciativa padece de vício de inconstitucionalidade, conforme justificamos a seguir.

A lei orgânica municipal estabelece em seu artigo 29, inciso I, que é de competência privativa do prefeito a iniciativa de lei que verse sobre o regime jurídico dos servidores.

Art. 29 _ Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I – Regime jurídico dos servidores; (...)
--

Então, a matéria trata de horários dos servidores públicos municipais e isso contraria expressamente a aprovação desta lei, pois a iniciativa teria que ser do executivo e não desta tão honrada casa legislativa.

Ignorando este dispositivo legal que consta na nossa lei maior municipal, que é a lei orgânica foi oportunizado esta iniciativa, que deveras salutar, porém inconstitucional.

4. CONCLUSÃO

Apesar da boa intenção desta casa legislativa, a propositura padece de vício de **inconstitucionalidade** e da **contrariedade ao interesse público**, tornando este projeto de lei inviável para sua sanção executiva.

Estimado Presidente, nobres Vereadores, agradeço pelo relevante projeto e a devida preocupação externada no projeto de lei acima encaminhado para este Gabinete, entretanto o considero **VETADO**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Com o devido **VETO** devolvo o **PROJETO DE LEI Nº: 716/2024**, para que seja tomada as devidas providências.

Neste ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração.

Estou sempre à disposição.

Atenciosamente,

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana